



Prefeitura Municipal de
CALUMBI
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

DECRETO Nº. 23/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALUMBI-PE
PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUN. DE CALUMBI, NA FORMA DO ARTIGO 89 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO CALUMBI-PE 26 DE Abril DE 2021
<i>[Assinatura]</i> 03/2021

Regulamenta a retomada das atividades presenciais dos estabelecimentos de ensino no Município de Calumbi e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALUMBI**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições contidas na Lei orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de mitigação dos danos sociais e econômicos decorrentes da ampliação de medidas restritivas rígidas em nosso Estado, por mais esse período;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu art. 205 prevê a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, e ainda, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade;

CONSIDERANDO que visa minimizar os efeitos negativos promovidos pela Pandemia e dar continuidade as atividades estudantis de modo presencial,

DECRETA:

Art. 1º O período de retomada das atividades presenciais para as escolas da rede municipal que ocorrerá conforme disposto no Anexo I deste decreto.

§ 1º Enquanto durar o período de emergência ocasionado pela pandemia do novo coronavírus, o retorno às aulas presenciais será facultativo, a critério dos pais ou responsáveis.

§ 2º O ensino à distância será mantido para aqueles que não aderirem ao modo presencial.

Art. 2º Para retomada das atividades presenciais, os estabelecimentos de ensino deverão cumprir todas as regras constantes dos protocolos sanitários e nas regulamentações expedidas pelo Governo do Estado de Pernambuco e da Prefeitura de Calumbi.

Parágrafo único. A retomada das atividades presenciais abrange, inclusive, a operação de equipamentos como bibliotecas e laboratórios, oferta de atividades esportivas, funcionamento de refeitórios e cantinas, espaços administrativos, dentre outros, desde que respeitados, no que couber, os protocolos sanitários pertinentes e regulamentações específicas do Governo do Estado de Pernambuco e da Prefeitura de Calumbi.

Art. 3º É vedada a realização de atividades que possam gerar aglomeração.

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal de Educação expedir normas complementares à execução deste decreto.

Art. 5º Haverá avaliação das medidas sanitárias implantadas a cada 15 (quinze) dias com a consequente adaptação as necessidades observadas.

Art. 6º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Calumbi/PE, em 26 de Abril de 2021.


ERIVALDO JOSÉ DA SILVA

Prefeito em Exercício

ANEXO I

O retorno das aulas presenciais no Município de Calumbi seguirá a tabela abaixo:

DIA	ANO
31 de Maio de 2021	8º e 9º
14 de Junho de 2021	6º e 7º
21 de Junho de 2021	4º e 5º
26 de Julho de 2021	1º, 2º e 3º